

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIAS	1

PORTARIA 137/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:Conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, é direito do servidor publico requer e gozar de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos e não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) anos durante toda vida funcional do servidor.RESOLVE:ART.1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NO PERIODO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, A 05 DE FEVEREIRO DE 2023, DA SERVIDORA IVANILDE AZEVEDO MESQUITA do cargo de AGENTE DE SAÚDE-ACS, sob RG nº 018578012001-0 SSP/MA, sob CPF nº 004.041.433-77..ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário.Alto alegre do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 138/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso., o parecer:Conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, é direito do servidor público requer e gozar de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos e não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) anos durante toda vida funcional do servidor.RESOLVE:ART.1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NO PERIODO DE 04 DE JANEIRO DE 2021, A 04 DE JANEIRO DE 2024, do servidor CLEYTON FERREIRA LIMA do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, sob RG nº 134.185.120-003 e CPF nº 922.802.263-91.ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário. Alto alegre do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 139/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:Conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, é direito do servidor publico requer e gozar de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos e não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) anos durante toda vida funcional do servidor.RESOLVE:ART.1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NO PERIODO DE 04 DE JANEIRO DE 2021, A 04 DE

JANEIRO DE 2024, DO SERVIDOR ANTONIO FRANCINETO FERREIRA GOMES CASTRO do cargo de AGENTE DE SAÚDE-ACS, sob RG nº 00026276894-1 SSP/MA, sob CPF nº 740.078.663-68 ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário. Alto alegre do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 140/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:Conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, é direito do servidor publico requer e gozar de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos e não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) anos durante toda vida funcional do servidor.RESOLVE:ART.1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NO PERIODO DE 04 DE JANEIRO DE 2021, A 04 DE JANEIRO DE 2024, DO SERVIDORA MARIA CRISTIANE SALAZAR OLIVEIRA do cargo de AGENTE DE SAÚDE-ACS, sob RG nº 024057662003-0 SSP/MA, sob CPF nº 015.302.193-45 ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário. Alto alegre do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 142/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:Conforme Art. 98 da Lei 8.112/90. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.1oPara efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.2oTambém será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.3oAs disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44 3oAs disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência RESOLVE:ART.1º CONCEDER A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HRS PARA 20 HRS SEMANAIS da servidora LETÍCIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa98fa2e6b3e31174c1bf5eac7e63bb8e386a02d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



NÓBREGA DA SILVA do cargo de AGENTE COMUNÁTARIA DE SAÚDE, por ser a responsável de seu filho JOSUÉ GOMES NÓBREGA e o mesmo ser portador de CID - F84 + F91 e precisar fazer tratamento como consta o Laudo em anexo.ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário.Alto alegre do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 143/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:Conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, é direito do servidor publico requer e gozar de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos e não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) anos durante toda vida funcional do servidor.RESOLVE:ART.1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NO PERIODO DE 026 DE FEVEREIRO DE 2021, A 26 DE FEVEREIRO DE 2024, DO SERVIDOR ESDRAS ARGEMIRO RIBEIRO PAIVA do cargo de MOTORISTA, sob RG nº 22341894-3 e CPF nº 717.626.713-87.ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário. Alto alegre do Maranhão - MA, 02 de Março de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 144/2021 - GP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PARA OCUPAR MANDATO DE VEREADOR.A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:O Artigo 38 da CF/88 e artigo 94 da lei 8.112/90, dispõe que o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de vereador, no exercício de mandato eletivo, se houver compatibilidade de horários, receberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, se não houver compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.RESOLVE:ART.1º AFASTAR SEM REMUNERAÇÃO, O SERVIDOR ELEONILSON NASCIMENTO GOMES, do cargo de PROFESSOR, sob RG nº 000122893499-9 SSP/MA, sob CPF nº504770303-78.ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário. Alto alegre do Maranhão - MA, 02 de março de 2021.NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 145/2021 - GP

DISPÕE SOBRE PEDIDO PELO PRÓPRIO SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:Conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, é direito do servidor publico requer e gozar de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos e não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) anos durante toda vida funcional do servidor.RESOLVE:ART.1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NO PERIODO DE 01 DE MARÇO DE 2021, A 01 DE MARÇO 2024, DA SERVIDORA AURÉLIA RODRIGUES DA SILVA BATISTA do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, sob RG nº 176832720010 e CPF nº 614.579.812-20.ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário. Alto alegre do Maranhão - MA, 02 de Março de 2021 NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA 146/2021 - GP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE

ADMINISTRATIVO PARA GOZAR DE LICENÇA PRÊMIO. A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na lei orgânica do município e demais leis vigentes afetas ao caso.É, o parecer:O Artigo 87 da lei 8.112/90, dispõe que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.RESOLVE:ART.1º AFASTAR do exercício de suas funções para gozo de licença prêmio, O SERVIDOR ANTONIO ALEXSON OLIVEIRA SOARES, do cargo de Agente Administrativo, sob RG nº 0314381820066 SSP/MA, sob CPF nº033400753-44.ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.ART 3º REVOGADOS as disposições em contrário.Alto alegre do Maranhão - MA, 02 de março de 2021.NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

PORTARIA Nº 147/2021

A PREFEITA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,CONSIDERANDO O Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal Sr. EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO, por força do Art. 10 da Lei Complementar nº 202/2000;CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCE nº 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado dos processos de tomada de contas especial;CONSIDERANDO que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de danos ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado - TCE;CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de danos ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de danos ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;CONSIDERANDO o decreto Municipal de nº 010/2021 que cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais:R E S O L V E:Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificado na pessoa do Sr. EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO, por força das irregularidades cometidas, quanto a não prestação de contas de valores recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em sua gestão, que poderão resultar em danos ao erário e colocar o Município em situação de inadimplência.Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta o TCE, tudo em respeito a instrução normativa já mencionada, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.TITULARES: I - Presidente: HILDEMAR SILVA DE ANDRADE, portador do RG nº 449792 - MB/RJ e CPF nº 520.101.044-04;II - Membro: MARIA BÁRBARA CUTRIM EVERTON, portadora do RG nº 86862936 -SSP/MA e CPF nº 178.720.063-91;III - Membro: GRECIANE DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG nº 013918472000-0 e CPF nº 019.192.183-19;Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 03/03/2023, revogando quaisquer disposições em contrário.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.Alto Alegre do Maranhão, 03 de Março de 2021.Nilsilene Santana Ribeiro Almeida Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa98fa2e6b3e31174c1bf5eac7e63bb8e386a02d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

